



Município de Capanema - PR

LEI Nº 1.575, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Anexo I e III da Lei Municipal nº 1.280/2010 – Supervisão e Administração Superior, e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Autoriza-se o Poder Executivo Municipal a alterar o Anexo I – Dos Cargos de Provimento em Comissão – Grupo Ocupacional 01 – Supervisão e Administração Superior, da Lei 1.280/2010, de 25 de março de 2010, alterada pela Lei nº 1.562/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

FUNÇÕES GRATIFICADAS

SS	Chefe do Serviço de Saúde	F1	01
CP	Chefe do Serviço de Projetos	F1	01
CM	Chefe do Serviço da ISM	F1	01
CC	Chefe do Serviço de Controle de Convênio	F1	01
SA	Chefe do Serviço da Administração	F5	01
SD	Chefe do Serviço de Documentação	F2	03
SV	Chefe do Serviço de Patrimônio	F5	01
SM	Chefe do Serviço da Merenda Escolar	F3	01
CT	Chefe de Serviços Gerais	F3	01
SF	Chefe do Serviço do Viveiro Florestal	F3	01
CR	Coordenador do CRASS	F4	01
SL	Chefe do Serviço de limpeza	F4	01
ST	Chefe do Serviço de Telecomunicações	F4	01
SC	Coordenação de Creche	F4	04
SD	Chefe de Serviços Comunitários	F4	08
QN	Chefe dos Serviços de ISS	F2	01
AC	Chefe da Área Contábil	F6	01

Art. 2º A Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional 01, do Anexo III, da Lei Municipal nº 1.280/2010, de 25 de março de 2010, alterada pela Lei nº 1.562/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

**GRUPO OCUPACIONAL: 01
SUPERVISÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

Nível	Base
CC1	RS 6.306,04
CC2	RS 4.943,67
C1	RS 3.878,78
C2	RS 2.912,16
C3	RS 2.383,20
C4	RS 1.803,41
C5	RS 1.293,07
F6	RS 1.400,00
F5	RS 1.100,00
F1	RS 854,97
F2	RS 712,45
F3	RS 594,99
F4	RS 427,37

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de dezembro de 2015.

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal

Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública.

Titular: Jossieli Libardi
Suplente: Aline Fernanda Palinski
Titular: Maiara Cristina Libardi
Suplente: Bruna Gabriela Naszenia

Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Sandra Corbari
Suplente: Simoni Aparecida Zanon Sturm

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

MARLON FERNANDO KUHN
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

LEI Nº 2051 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a Lei nº 1050/2003, de 16/12/2003, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná, APROVOU e Eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Único, do art. 7º, da Lei 1050/2003, de 16/12/2003, o qual passará a ter a seguinte redação:

PARAGRAFO ÚNICO: O valor da UVC, a partir de 01 de janeiro de 2016, será de R\$- 126,61 (cento e vinte e seis reais e sessenta um centavo).

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

MARLON FERNANDO KUHN
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

LEI Nº 2052 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, através da aquisição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por ano

Art. 2º - Os recursos municipais para pagamento dos valores previstos no convênio advirão do orçamento geral do município na dotação, elemento e fonte próprios.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

MARLON FERNANDO KUHN
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

LEI Nº 2053 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Executivo Municipal receber imóvel em doação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná, APROVOU e Eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação o lote nº 13-j, da quadra nº 114, da Planta Geral da Cidade de Planalto, com área de 922,20 m².

Art. 2º - Fica transformado em Prolongamento da Rua Brasil o Lote nº 13-J, da quadra nº 114.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

MARLON FERNANDO KUHN
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

LEI Nº 2054 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasse de recursos financeiros a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância - APMI e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná, APROVOU e Eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância no valor de até R\$- 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em parcelas mensais durante o exercício de 2016.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

MARLON FERNANDO KUHN
PREFEITO MUNICIPAL